



CONGRESSO NACIONAL

**MPV 793
00597**

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 793, de 2017

**Autor
MARCON PT/RS**

**Partido
PT**

1. Supressiva

2. Substitutiva

3. Modificativa

4. XXX Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se na MP 793 e altere-se o Art. 16 da Lei nº 13.340 de 2016, que passa a vigorar com a redação abaixo descrita:

Art. 16. Fica o Poder Executivo autorizado a repactuar as dívidas das agroindústrias familiares e cooperativas de produção agropecuária com o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, contratadas até 31 de dezembro de 2014, observadas as seguintes condições:

I - os saldos devedores serão recalculados pelos encargos originais livres de multas, juros de mora, e quaisquer outras taxas a título de inadimplemento;

II - prazo de carência de três anos;

III - prestações anuais, iguais e sucessivas aplicando-se taxas prefixadas de juros de 5% (cinco por cento) ao ano e prazo de amortização de dez anos.

JUSTIFICAÇÃO

CD/17602.85186-42

Esta emenda vem no sentido de permitir a pactuação das dívidas dos empreendimentos familiares no âmbito do Pronaf.

PARLAMENTAR



Deputado Marcon – PT/RS



CD/17602.85186-42